



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2368, DE 01 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 07 (sete) Professor (as) ÁREA I A – Educação Infantil, com vencimento mensal de R\$ 1.512,34 (hum mil e quinhentos e doze reais trinta e quatro centavos) cada, Padrão 1, Classe A.

II – 04 (quatro) Professor (as) ÁREA I B – Ensino Fundamental de 1º ano ao 5º ano, com vencimento mensal de R\$ 756,17 (setecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) cada, Padrão 1, Classe A.

Art.2º A contratação supramencionada no inciso I será no regime de trabalho de 40 horas semanais e no inciso II serão no regime de trabalho de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e os profissionais contratados ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação da Secretaria de educação nas seguintes unidades orçamentárias:

07.03 EDUC INFANTIL

07.04 ENS FUNDAMENTAL

Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes do art. 253, inciso III e art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994 c/c os dispositivos da Lei Federal no. 8666/93, obedecendo, para a contratação, a ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo nº. 001/2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Aluísio Gomes Pivoto

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 01/3/16 à 15/3/16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais para as áreas de Educação Infantil e Anos Iniciais com qualificação constante da Lei Municipal nº. 1553/2007, visando à implementação recente do Plano Nacional de Educação que municipalizou integralmente o ensino infantil, o que, por si só, fez aumentar a demanda neste nível escolar, bem como o cumprimento da LDBE Lei nº. 9.394/1996.


Com o presente projeto de lei, além de cumprir o programa instituído pelo Governo Federal, temos como principais objetivos de garantir às crianças o devido cumprimento do Plano, atendendo as exigências do setor educacional no que se refere à formação pessoal do cidadão.

Informamos quanto ao impacto financeiro será menor do que os custos de 2015 conforme demonstrado no anexo I do Projeto de Lei.

Desde já reiteramos que a colenda Casa Legislativa considere tal solicitação, avalie e aprove o Projeto de Lei em questão, a fim de que o município possa atender a contento a demanda nessa área que é de suma importância que seja plenamente atendida.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 01 de março de 2016.



Silvana Ben Salbego
Prefeita

